



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220718CR00001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E SERVICOL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVICOL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - R PEDRO BALBINO RIBEIRO, S/N - VARZEA NOVA - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 10.443.592/0001-70, neste ato representado por Gilvandro José Silva Souto, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, 123, Apt 201 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 806.505.544-34, Carteira de Identidade nº 1365536 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de São Miguel de Taipu – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Concorrência nº 00001/2022** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor mensal deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 216.499,57** (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL.	VL.	VL.
				UNITÁRIO	MENSAL	30 MESES
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	TONELADAS	130	271,55	35.301,50	1.059.045,00
2	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSIFICADOS	EQUIPE	1	30.325,66	30.325,66	909.769,80
3	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO	KM	4.853	5,25	25.478,25	764.347,50
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	114	227,82	25.971,48	779.144,40
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRELATOS	EQUIPE	1	72.211,20	72.211,20	2.166.336,00
6	LIMPEZA DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	EQUIPE	1	27.211,48	27.211,48	816.344,40
					<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
					R\$ 216.499,57	6.494.987,10

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos e apresentada pela CONTRATADA, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo II – Projeto Básico de Execução dos Serviços deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12(doze) meses, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS EM LEI, CUJA PERIODICIDADE SERÁ contada a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, terão como data base o mês da apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços unitários referidos será processado de acordo com o critério abaixo:

$$P = P_0 \times [ 0,50 \times (M/M_0) + 0,40 \times (I/I_0) + 0,10 \times C/Co ] \text{ onde,}$$

- a) P = Preços unitários reajustados dos serviços.
- b) P<sub>0</sub> = Preços unitários contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.
- c) M= Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M<sub>0</sub> = Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
- f) I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento.
- h) Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data-base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato

apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

- 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento e conforme boletim de medições produzido pelo setor de engenharia/ sec. municipal de infraestrutura deste município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 30 (trinta) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de outubro de 2022.

|TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
LAELSON ALBUQUERQUE  
Prefeito  
863.303.574-04

**PELO CONTRATADO**

GILVANDRO JOSE SILVA Assinado de forma digital por GILVANDRO JOSE SILVA SOUTO:80650554434  
SOUTO:80650554434 Dados: 2022.10.04 16:19:44 -03'00'

**SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

GILVANDRO JOSÉ SILVA SOUTO  
806.505.544-34